



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaçuá, S/N – Centro
 Cep: 64.930-000 - CNPJ.: 06.554.216/0001-85



JUSTIFICATIVA.

Cada lugar, cada cidade, como cada pessoa, possui uma identidade. Os bairros - unidades mínimas de urbanização - como parte do todo que é a cidade, são o que há de mais genuíno e que reúnem as características culturais específicas que transformam Gilbués em uma cidade única.

Por serem os bairros as células que emprestam à cidade sua identidade, é que este Projeto de Lei está sendo apresentado. Buscou-se, com este, através da ideia da criação de sete bairros, delimitar esses espaços e retratar sua identidade, sua essência e, por que não, sua vocação.

Ao se percorrer a cidade, hodiernamente, um visitante ou mesmo um habitante pouco familiarizado com as ruas de Gilbués, sequer sabe onde está, ou em que parte da cidade se encontra. O mesmo vale para os serviços de entrega, que encontram grande dificuldade para localizar os destinatários.

Com a criação destes sete bairros, não só ter-se-á uma apropriação melhor dos espaços da cidade, suas divisões, início e fim, facilitando a circulação pela mesma, como facilitará sua localização dentro da cidade. Tem-se, pois, a oportunidade de contribuir para uma melhor orientação no transitar pelo espaço urbano, como, também, registrar, preservando a memória, a essência daquele bairro, evitando-se que o crescimento cidade a destrua. Contudo há de se ressaltar, a necessidade de nomeação de algumas ruas dentro de alguns destes Bairros, agora criados, para melhor organização dos mesmos. Por tais motivos, peço o apoio dos Senhores Colegas desta Egrégia Casa.

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
 Vereador Autor

APROVADO
 EM 20/05/2016
 VOTO(S) CONTRA 00
 VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 06
 ABSTENÇÃO(ÕES) 03

CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
 Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
 Presidente da Câmara

LEI Nº 135/2016, de 02 de junho de 2016

Cria, denomina e delimita os Bairros da Zona Urbana do Município de Gilbués, Estado do Piauí, e dá outras providências.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal de Gilbués-PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e é **SANCIONADA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Ficam criados sete (07) bairros na zona urbana da cidade de Gilbués, Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica oficializada a denominação de Bairro Centro, à área compreendida em entre: no lado Oeste da Cidade: Rua Marechal Rondon, sentido até o prédio da Antiga LBA, no lado Leste: do início da Av. Senador Petrônio Portela, passando pela Rua Pedro Laurindo Filho, Rua Solon Seraine, chegando à Rua Geraldino Gabriel, retornando à Rua Fortunato Mascarenhas, ladeando a margem oeste da APP do Brejo, seguindo até o beco que sai na Praça Joaquin Nogueira Paranaçuá, parte final da Rua Fortunato Mascarenhas.

Art. 3º - Fica oficializada a denominação de Bairro São Benedito, à Zona Noroeste da cidade de Gilbués, a área compreendida e limitada pelas ruas: a sul – Rua Marechal Rondon; a Norte – Limite do perímetro urbano; a Leste – Rua Anísio de Abreu; e a Oeste – Limite do Perímetro urbano.

Art. 4º - Fica oficializada a denominação de Bairro Vida Nova, à Zona Nordeste da cidade de Gilbués, a área compreendida e limitada pelas ruas: partindo da Rua Anísio Abreu, em direção Leste pela parte Final da Rua José Louzeiro, chegando à Rua Fausto Cirqueira – Limite Sul, seguindo a Leste até o limite do Perímetro Urbano; a Norte – limite do Perímetro Urbano; e a Oeste – Rua Anísio de Abreu;

Art. 5º - Fica oficializada a denominação de Bairro JK, abreviação de Juscelino Kubistchek, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – Rua Fausto Cirqueira; a Sul – Avenida Senador Petrônio Portela; a Leste – Rua Anísio de Abreu; e a Oeste – Limite do Perímetro urbano.

Art. 6º - Fica oficializada a denominação de Bairro Santo Antônio, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – Avenida Senador Petrônio Portela; a Sul – da Rua Projetada, que parte da Rua Maria José Vieira, seguindo sentido Leste até o limite do Perímetro Urbano; a Oeste – Rua Pedro Laurindo Filho.

Art. 7º - Fica oficializada a denominação de Bairro São José, zona Sudeste, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – da Rua Projetada, que parte da Rua Maria José Vieira, seguindo sentido Leste até o limite do Perímetro Urbano; a Sul – Limite do Perímetro Urbano; a Leste - Limite do Perímetro Urbano; e a Oeste – partindo da Rua Sancha Tavares percorrendo toda extensão da Av. Samaritana.

Art. 8º - Fica oficializada a denominação de Bairro Rodoviário, zona Sudoeste, a área compreendida e limitada pelas ruas: a Norte – final da Rua Fortunato Mascarenhas; a Sul – Limite do Perímetro Urbano; a Leste – Avenida Samaritana; e a Oeste – Limite do Perímetro Urbano.

Art. 9º - Os Bairros, assim definidos, serão devidamente identificados e demarcados, devendo os residentes em cada bairro, proceder a devida adequação em suas correspondências.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI, 02 de junho de 2016.

Francisco Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

GILBUÉS - PI

